



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 134 e ao inciso VI do *caput* do art. 134 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 134.** Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços, bens, e o licenciamento ou cessão dos direitos relacionados no Anexo X desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e NCM, quando destinados às seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:

.....
.....
VI - exposições, feiras, galerias e mostras culturais, artísticas e literárias; e
.....
.....”

ANEXO X - PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS,
DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS
À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Item	Descrição	NBS
26	Serviços de intermediação na distribuição de mercadorias previstas nos códigos NCM: • 49.11 Outros impressos, incluindo estampas, gravuras e fotografias • 97.01 Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados	10201



	decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes• 97.02 Gravuras, estampas, litografias, originais • 97.03 Produções originais de arte estatutária ou de escultura	
27	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias	11408
	Operações de circulação de bens tangíveis (NCM)	
Item	Descrição	NCM
1	Outros impressos, incluindo estampas, gravuras e fotografias	49.11
2	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens, mosaicos e quadros decorativos semelhantes	97.01
3	Gravuras, estampas, litografias, originais	97.02
4	Produções originais de arte estatutária ou de escultura	97.03

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende garantir a aplicação do princípio da neutralidade e de justiça tributária ao setor cultural e artístico mediante a inclusão de operações com *bens* relacionadas à produção artística e cultural, dando plena aplicação à previsão contida no art. 9º, parágrafo primeiro, da Emenda Constitucional nº 132/2023 que indicou que caberia à Lei Complementar definir as operações com *bens* e *serviços* beneficiadas com a redução de alíquota.

Cabe ressaltar que dentre o rol das atividades beneficiadas com a redução de alíquota, os setores foram atendidos dentro de suas especificidades. Assim, os serviços de educação, saúde, comunicação institucional e atividade desportiva foram atendidos em sua amplitude como *serviços*.



Por seu turno, os dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas foram contemplados com a redução nas operações com *bens*.

Os *bens e serviços relacionados* a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética também foram contemplados.

Neste sentido, no exercício da competência tributária, **a lei complementar que vier a estabelecer os regimes diferenciados deverá garantir que as atividades de produção cultural e artísticas, incluindo os serviços e circulação de bens**, sejam contempladas com a redução da alíquota.

O risco da implementação do regime diferenciado sem que sejam aplicadas as alíquotas reduzidas aos bens produzidos e comercializados pelo setor de artes visuais, assim como os serviços de intermediação desses bens e a atividade exercida por galerias, é o risco de encarecimento dos eventos e serviços relacionados às artes visuais, a violação ao princípio da neutralidade e justiça tributária, o que poderá culminar com o isolamento cultural do país.

Reitere-se que tais operações e serviços promovem artistas plásticos brasileiros e viabilizam que a expressão da cultura brasileira seja disseminada interna e externamente.

Nesse sentido, a garantia de que o regime diferenciado alcance o setor cultural e de artes visuais de forma ampla tem o objetivo de posicionar o Brasil dentro do rol de países que adotam o IVA com alíquota reduzida para o setor cultural de forma eficaz.

O “WorldWide VAT, GST and Sales Tax Guide - 2023”¹, elaborado pela Ernest Young, analisa a tributação de diversos países e abaixo estão relacionados os países que preveem **isenção de IVA** em operações de importação de obras de arte e/ou eventos e serviços culturais: Armênia, Bulgária, Chile, Dinamarca, Islândia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Polônia, Eslováquia e Eslovênia.

No caso de importações de obras de arte, itens de coleção e antiguidades, ou ainda operações de aquisição de obras de artes e artes visuais, boa parte dos países Europeus adota **alíquota reduzida de IVA ou VAT (Value Added Taxes)**.

¹ https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/tax-pdfs/ey-vat-gst-and-sales-tax-03-aug-2023.pdf?download



Vale destacar as alíquotas reduzidas, aplicadas a bens e serviços culturais, adotadas pelos seguintes países²:

Países	Alíquota padrão	Alíquota reduzida
França	20%	5,50%
Reino Unido	20%	5%
Bélgica	21%	6%
Alemanha	19%	7%

Pois bem, hoje no Brasil existem as isenções que beneficiam o setor cultural e que serão extintas afetando terrivelmente o setor, como, por exemplo, a isenção de importação de obras para museus, para feiras internacionais e nas operações de saída de obras de arte realizadas pelo autor.

No entanto, não obstante a previsão Constitucional de regime diferenciado para cultura e artes, a redação atual apresentada no texto substitutivo do PLP 68/2024 institui um cenário de tributação que encarece de forma brutal o segmento de artes visuais, tendo em vista que não contempla as operações com *bens*, incluindo os casos de importação de *bens* para feiras de negócios, exposições, mostras culturais e artísticas.

Cabe ressaltar, ainda, que as operações de importação de obras de arte, seja para a repatriação de obras de artistas brasileiros, ou ainda para a importação de obras de artistas estrangeiros, devem ser compreendidas como operações que resguardam e valorizam a cultura nacional, bem como o intercâmbio cultural e também merecem ser contempladas com a redução de alíquota e a mesma lógica se aplica aos serviços de intermediação de obras de arte.

A alta tributação das operações realizadas com obras de arte, em especial, para a importação e mesmo operações internas de compra, resulta no aumento das operações de exportação e consequente saída obras e coleções de artes do território nacional.

Mesmo os serviços compreendidos no rol da alíquota reduzida são restritos e irão encarecer as produções culturais e artísticas, tornando eventos e bens culturais mais caros para o consumo. Vale mencionar que a cobrança de IBS e CBS sobre a saída de obras de arte, atinge não só as Feiras de Arte Internacionais,

2 Reino Unido - <https://www.gov.uk/hmrc-internal-manuals/imports/imps05200#:~:text=Imports%20of%20works%20of%20art,value%20goods%20for%20import%20VAT>. Bélgica - <https://www.globalvatcompliance.com/vat-rates-in-belgium/#:~:text=In%20Belgium%2C%20the%20standard%20VAT,and%20services%20related%20to%20housing>
Alemanha-- https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/tax/tax-pdfs/ey-vat-gst-and-sales-tax-03-aug-2023.pdf?download



bem como o comércio de artesanato que movimenta 100 bilhões de reais por ano no Brasil, gerado por 8,5 milhões de artesãos³.

Vale destacar que mesmo a alíquota reduzida que será aplicada (estimada em 10,6%) é maior do que a utilizada em vários países.

Neste sentido, é fundamental para o segmento cultural e artístico, em especial o setor que realiza operações com bens, incluindo obras de arte, que a redução alcance todas as atividades desempenhadas pelo segmento, sob pena de isolamento do Brasil no cenário do mercado mundial de arte.

Por todo o exposto, a Emenda aqui apresentada é necessária para que o setor cultural e para o mercado de artes visuais seja contemplado com a redução de alíquota de forma ampla e eficaz, permitindo que o Brasil permaneça sendo um mercado de protagonismo na área cultural na América Latina.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

3 Informação consultada em 02 de maio de 2024, no site <https://www.jota.info/coberturas-especiais/brasil-empendedor/artesanato-movimenta-100-bilhoes-de-reais-por-ano-no-brasil-21122022?non-beta=1>

